

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº
01/2022.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 05/2022**PROTOCOLADO**Em: 24.08.22 às: 10.07Adriane Perin
SECRETARIA

ALTERA O ARTIGO 113 §1º, 141 §2º, 166 INCISO III, A TABELA 02 E O MAPA 02, DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.406/20 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º - O Artigo **113º §1º** da Lei Municipal nº **3.406/20**, passa a vigorar com a seguinte redação:

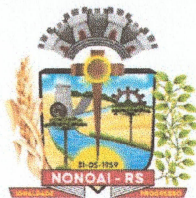
Art. 113. *Todas as edificações deverão respeitar em uma das laterais afastamento mínimo conforme Tabela 02 (Requisitos de ocupação do solo urbano), em anexo.*

§1º *O afastamento lateral será medido a partir da divisa lateral do lote até o início da construção.*

ART 2º O Artigo **141 §2º** da Lei Municipal nº **3.406/20**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. *No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:*

§ 2º *Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação com, no mínimo de 12,00m (doze metros)*



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ART 3º - O Artigo **166. Inciso III** da Lei Municipal nº **3.406/20**, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 166. *As seções transversais das vias projetadas deverão obedecer aos seguintes requisitos desta Lei Complementar:*

III- *Vias Locais: 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado,*

ART 4º - Altera o mapa 02 e tabela 02, do anexo 1 do perímetro e zoneamento urbano, em anexo.

ART 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, 07 de janeiro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IGUALDADE

PROGRESSO

TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUAL

REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECUO MÍN.	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMERO PVTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		Laterais (m)	Fundos (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90—comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	10	(%) 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	90—comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	6	20% de taxa de permeabilidade para Residências; 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	60	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	10	4	4	Conf. CA	35%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Florestal Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer, conservação, educação e preservação ambiental.
ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de

[illegible]

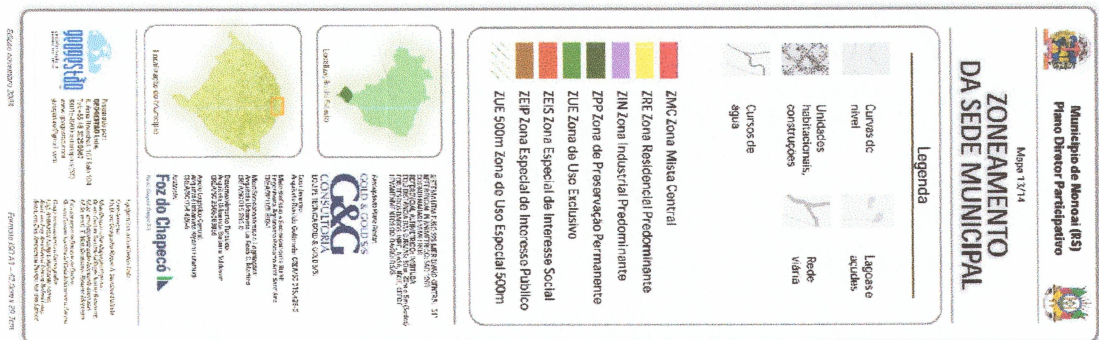
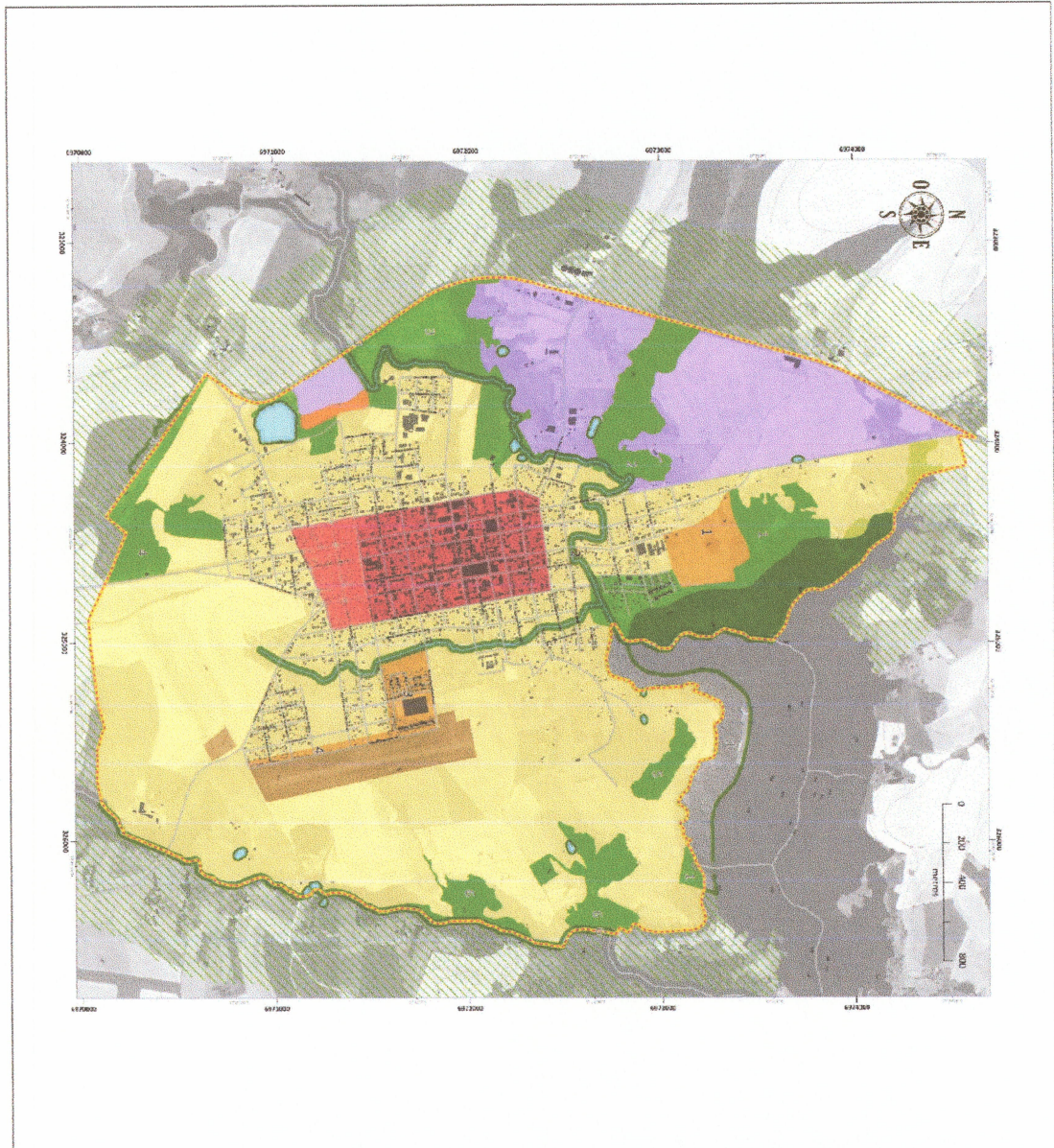
TABELA 02 – REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATUALIZADO

REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO												
ZONAS URBANAS	LOTE MÍNIMO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)		RECULO MÍN.	AFASTAMENTO MÍN.		NÚMERO DE PVTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)
	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	min	básico	máx.	BASE (%)	TORRE (%)		(m)	Laterais (m)		
ZMC	240	12	0,2	6	10	90— comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	un.	(%) • 10% de taxa de permeabilidade para Edificações comerciais e Serviços; • 20% de taxa de permeabilidade para Residências.
ZRE	240	12	0,2	3	5	90— comerciais 80 - outras	60	2	1,5	1,5	6	• 20% de taxa de permeabilidade para Residências; 10% para Edificações Comerciais e Serviços
ZRE*	200	10	0,1	2	3	70	50	1,5	1,5	1,5	Conf. CA	10%
ZIN	-	-	-	1,2	2	70	50	6	2	2	Conf. CA	25%
ZPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observar o Novo Código Florestal Brasileiro, quando de sua vigência.
ZUE	-	-	-	0,1	-	10	10	10	4	4	Conf. CA	Somente uso público de lazer, conservação, educação e preservação ambiental.

ZEIS	125	10	0,1	2	3	85	50	2	1	1	Conf. CA	10%
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr�terios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

[illegible]

MAPA 02 – PERÍMETRO E ZONEAMENTO URBANO ALTERADO





PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Nonoai-RS, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que altera o artigo 113 §1º, 141 §2º, 166 inciso III, a tabela 02 e o mapa 02, do anexo da Lei Municipal nº 3.406/20 – plano diretor do município de Nonoai-RS conforme a justificativa ora encaminhada a essa Casa Legislativa.

Adotando-se a Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas.

As propostas ora apresentadas, além de complementar e aperfeiçoar a Lei do Plano Diretor em vigor, atende às prescrições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Orgânica Municipal.

De se ponderar ainda que, seguindo a terminologia da legalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, bem como dos atos atinentes aos primados a serem seguidos, no tocante ao trato dos assuntos em testilha, foram realizadas duas Audiências Públicas onde foram apresentadas as sugestões com clareza e transparência das ações, tendo sido feitos os devidos questionamentos e posterior aceitação por parte da Comissão constituída para tratar do tema, bem como o aceite de todos os participantes dos atos públicos.

Com esta adequação legislativa, o Município de Nonoai-RS passa atender, de maneira inequívoca, as regras legais contidas na legislação vigente acerca do tema, com o fito de fazer uso de todos os instrumentos pertinentes que regulam o uso e ocupação do solo urbano nos aspectos fundiários e construtivos, instrumentalizando o Poder Executivo para concretizar as políticas públicas municipais através do melhor aproveitamento, uso e ocupação do solo.

Este Plano Diretor prevê reunir a legislação necessária à organização municipal da administração de todo o seu território e do planejamento de seus usos, considerando, principalmente, auxiliar os cidadãos no processo de familiarização com a legislação, fato que desencadeará um conhecimento mais aprofundado e claro das normas de uso e ocupação do solo por parte de toda a população.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar apresenta uma nova proposição para o uso e ocupação do solo no ambiente urbano de forma a minimizar conflitos entre distintas ocupações, com a incorporação de instrumentos urbanísticos que permitem um melhor manejo de questões afetas ao desenvolvimento integrado e sustentável do município, considerando aspectos ligados à infraestrutura fundiária, aspectos ambientais com relevância para as áreas de preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município.

O Projeto de Lei Complementar é estruturado a partir de uma visão que tem o ser humano como o eixo central de articulação das políticas públicas municipais e aborda a ocupação do território municipal de forma integrada.

Assim, a proposta de Plano Diretor vem fundamentada na importância da política municipal voltada ao desenvolvimento sustentável, à integração das áreas urbanas e rurais, ao uso de instrumentos de democratização do acesso ao uso da terra e da função social da cidade, bem como à gestão democrática da cidade e do Plano Diretor da cidade.

Acima disso, o Plano Diretor traz em si a ideia de constante atualização legislativa, já que se considera que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como uma diretriz estabelecida para proporcionar, acima de tudo, políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão.

Portanto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 07 de janeiro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal